



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços de Internet mediante Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade de devido empenho e liquidação para Encerramento da Contratação de empresa especializada em fornecimento de pacote de internet fibra óptica do exercício do ano de 2024, referente ao **CONTRATO N.º 007/2024;** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2024 ; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO QUE:

1. Através de justificativa pelo não recebimento de proposta;
2. As propostas com menor preço após a publicação do Aviso de Dispensa, serão encaminhadas para a Comissão de Contratação para análise e despacho, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21;
3. Abre-se o prazo, cumprindo o artigo 75 da Lei 14.133, §3º, visando obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”;
4. O **Valor da propostas** que atende as necessidades do objeto, é da empresa **ABENET PROPVEDORA DE ACESSO A INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.576.095/0001-84, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), pagos de forma única, através de boleto bancário, após envio de nota fiscal, emitida pelo contratado;
5. Esclarece que a contratada cobra valor de mercado, o que não traz prejuízo ao erário público.
6. O Serviço é de caráter único, durante o exercício de 2025;
7. O pagamento será realizado através de boleto ou transferência bancária, por meio de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado;
8. A presente proposta atende a estimativa do preço de mercado e Aviso de Dispensa nº 020/2025;
9. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Com atualização de valores, conforme:

Decreto nº 12.343 de 30/12/2024, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)”.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

8. O que torna possível a dispensa de licitação por menor preço, por ser a proposta mais vantajosa, fundada no artigo 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando a necessidade do encerramento do serviço de internet exercício no ano de 2024, através do contrato exposto no objeto acima e após devida publicação do Aviso de Dispensa nº 020/2025 no site Oficial da Câmara, bem como a publicação no Placard, e a contratação de outra internet que atende de melhor forma os trabalhos da Câmara Municipal de Aporé/GO, quanto as publicações no site oficial, bem como uso de Sistema e outras atividades que necessitam da internet, motivo pelo qual, pretende formalizar o presente, mediante a declaração da dispensa de licitação..

Este é o parecer!

Aporé/GO, 16 de Janeiro de 2025.

Silvana Figueiredo Fernandes

Procuradora Jurídica

OAB/GO 48.564